



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

LEI Nº 334 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dispõe sôbre a função de
Orientador~~x~~ do Ensino Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Orientador do Ensino Municipal, de que trata o Art. 8º da Lei nº 228 de 11 de dezembro de 1956, / será exercido por professor diplomado, portador de Certificado de Especialização em curso de formação ou treinamento de orientadores ou supervisores do Ensino Rural, realizados pelo Ministério de Educação e Cultura ou pela Secretaria de Educação e Cultura, do Estado.


Art. 2º - O Orientador, pertencente ao quadro de Magistério do Município ou do Estado, caso haja convênio entre este e o Município, exercerá a função mediante contrato, percebendo a gratificação mensal de \$3.000,00 mensais.


Art. 3º - No corrente exercício terá o Orientador a gratificação de \$2.400,00 mensais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos necessários à execução desta Lei, no exercício atual e no de 1959, utilizados os recursos proveniente do excesso / de arrecadação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, 31 de dezembro de 1958.


Dr. Salvador da Matta
Prefeito


Aldo Tripodi
Secretário